



Sumário

Sumário

▪ Notícias

1. Liminar obtida pela Defensoria Pública retira site de vendas do ar, após diversas reclamações de consumidores. (DPE/SP).
2. Após recurso da Defensoria, Justiça obriga restabelecimento de plano de saúde a usuária em tratamento médico (DPESP)
3. Itaquaquecetuba: após ação da Defensoria, Justiça limita desconto em folha por empréstimo, que consumia salário integral de correntista (DPE/SP).
4. Idec prepara 'twitaço' contra serviços adicionados nos celulares (O Globo).
5. Justiça anula decreto que reajusta tarifas de água em Barretos (O Diário / Barretos).

▪ Jurisprudência

▪ Tribunais Estaduais

1. PLANO DE SAÚDE – NEGATIVA DE COBERTURA - REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA TROCA DE MARCAPASSO – REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO SETE MESES DEPOIS, ATRAVÉS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - RELAÇÃO DE CONSUMO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DANO MATERIAL – DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS SEM UTILIZAÇÃO DO PLANO – IMPOSSIBILIDADE – NATUREZA ALEATÓRIA DO CONTRATO DE SEGURO DANO MORAL – INCERTEZAS QUE AUMENTARAM O ESTADO DE AFLIÇÃO DA AUTORA – INDENIZAÇÃO ARBITRADA EM R\$ 20.000,00 – CONDUCTA REITERADA DOS PLANOS DE SAÚDE- SENTENÇA IMPROCEDENTE – DADO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO (TJSP)
2. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. QUITAÇÃO ANTECIPADA DO DÉBITO. OBSTACULIZAÇÃO INDEVIDA PELO BANCO. ILEGALIDADE. REDUÇÃO PROPORCIONAL DOS JUROS E DEMAIS

ENCARGOS. INOBSERVÂNCIA. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. (TJES).

3. COBRANÇA. SEGURO DE VIDA. INADIMPLEMENTO. IMPROCEDÊNCIA. APELO DOS AUTORES. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, PELA SEGURADORA, AO SEGURADO. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO CONTRATO DE SEGURO DE VIDA ILEGAL E ABUSIVO. APLICAÇÃO DO CDC. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA. APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO (TJSC).

| Apresentação

Caros Defensores (as) Públicos (as) e Servidores (as):

Apresentamos a quinquagésima segunda edição do Informativo do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor, que vem sendo editado com periodicidade mensal.

Sugestões para a elaboração e aprimoramento desse Informativo podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico nudecon@defensoria.sp.def.br.

Boa leitura!

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ Notícias

1) Liminar obtida pela Defensoria Pública retira site de vendas do ar, após diversas reclamações de consumidores.

Veículo: DPE/SP

Data: 26/7/2017

Estado: São Paulo

Após ação proposta pela Defensoria Pública de SP, a Justiça proferiu decisão liminar que determinou retirada do ar de um site de vendas de equipamentos de refrigeração, após diversas reclamações de consumidores de que não receberam os produtos contratados.

Após receber uma série de denúncias, o Núcleo Especializado em Direitos do Consumidor da Defensoria ingressou com uma ação civil pública contra a Pinheiro Equipamentos e obteve uma decisão liminar favorável, desabilitando o site de vendas na internet. A liminar também determinou bloqueio de contas da empresa e de seu proprietário para eventuais ressarcimentos aos consumidores.

Na ação, os Defensores Públicos Adriana Vinhas Bueno e Rodrigo Serra Pereira relatam que o site ReclameAqui contabiliza cerca de 120 reclamações contra a empresa ré nos últimos 12 meses. Informam também que a Fundação Procon registrou 7 cartas de informação preliminar em face da empresa. “Desta forma, fica claro que a requerida não só continua veiculando ofertas em seu website como também vem sistematicamente causando danos consideráveis à coletividade, enriquecendo-se ilicitamente em desfavor dos consumidores expostos às suas práticas abusivas”, sustenta a ação.

Valendo-se do Código de Defesa do Consumidor e do Código de Processo Civil, os Defensores solicitaram o congelamento de quaisquer domínios virtuais ligados à empresa e o bloqueio via BacenJud (sistema que interliga a Justiça ao Banco Central e às instituições bancárias) de todas as contas bancárias utilizadas para o recebimento de pagamentos dos consumidores em nome da empresa requerida e de seu proprietário, além do ressarcimento dos valores corrigidos dos produtos não entregues e de indenização por danos morais individuais.

Na decisão, proferida em 13/7, a Juíza Adriana Cardoso dos Reis, da 37ª Vara Cível de São Paulo, determina “a imediata suspensão do funcionamento do domínio virtual da empresa” e o bloqueio em relação aos ativos financeiros dos réus. “As reclamações dos consumidores levam a concluir que todos os consumidores, ou pelo menos a grande maioria, que adquiriram produtos da empresa ré foram lesados”, entendeu a Juíza. “O perigo de dano decorre do risco iminente de lesão a novos consumidores na hipótese de não concessão da medida nesta fase processual”, acrescentou.

[▲ Voltar ao menu](#)

2) Após recurso da Defensoria, Justiça obriga restabelecimento de plano de saúde a usuária em tratamento médico

Veículo: DPESP

Data: 10/7/2017

Cidade: São Paulo

Após recurso interposto pela Defensoria Pública de SP, a Justiça deu provimento ao pedido de uma usuária de plano de saúde que teve o contrato rescindido unilateralmente quando estava em pleno tratamento

contra uma grave doença. Moradora da capital paulista, Maria (nome fictício) pleiteava o restabelecimento do vínculo com o plano da empresa Medisanitas Brasil, além de indenização por danos morais.

Maria firmou contrato de plano de saúde coletivo com a Medisanitas Brasil em 2007. Em razão de dores abdominais, a pedido de sua médica ginecologista, ela realizou ultrassonografia em abril de 2016, tendo sido constatada a presença de pólipos na vesícula biliar e espessura anormal do útero.

De conhecimento do resultado do exame, a médica emitiu guia de internação para que realizasse cirurgia a fim de extrair o pólipo, o que deveria ser feito com brevidade, antes que a paciente entrasse em crise aguda, orientando-a ainda a consultar-se com o cirurgião. Além disso, orientou-a a realizar biópsia do útero para a próxima consulta ginecológica.

No entanto, Maria encontrou dificuldades para agendar os procedimentos, pois a rede credenciada pelo plano de saúde dispunha vaga somente para o mês de junho. Neste mesmo mês, ela foi comunicada por carta de que seu contrato de plano de saúde seria rescindido unilateralmente. Inconformada, Maria procurou a Defensoria Pública, que ingressou com ação para reivindicar judicialmente os direitos da usuária.

Rescisão desleal e abusiva

Na ação, o Defensor Público Paulo Fernando de Alvarenga argumentou que “a rescisão unilateral e imotivada do contrato de plano de saúde foi realizada de forma desleal e abusiva, uma vez que a autora havia iniciado tratamento de saúde e constatado estar acometida de doença grave, inclusive, já possuindo guia de internação”.

O juízo de primeira instância entendeu, porém, que a legislação impede a rescisão unilateral apenas para clientes individuais, não se aplicando ao caso de Maria, que possuía um contrato coletivo com o plano de saúde. Desta forma, acolheu parcialmente a solicitação, reconhecendo que houve danos morais e, portanto, concedendo indenização no valor de R\$ 5 mil, mas negando o pedido de manutenção do contrato.

A Defensoria interpôs recurso, desta vez assinado pelo Defensor Público Guilherme Krahenbuhl Piccina, sustentando que “rescisão unilateral e imotivada em relação ao plano de saúde firmado entre as partes se deu de forma manifestamente abusiva e desleal”. De acordo com Guilherme, é certo que a rescisão em

questão encontra impedimento expresso na Lei 9.656/98 (Lei dos Planos de Saúde), que veda “a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, em qualquer hipótese, durante a ocorrência de internação do titular”. Assim, o acórdão do TJ, proferido em 26/06, dá provimento integral ao pedido.

“Diante da abusividade da rescisão unilateral, deve ser dada guarida à pretensão da autora, para restabelecimento do seu plano originário, até o final do seu tratamento médico”, manifestou o desembargador Rodolfo Pellizari, que também manteve a indenização por danos morais.

[▲ Voltar ao menu](#)

3) Itaquaquetuba: após ação da Defensoria, Justiça limita desconto em folha por empréstimo, que consumia salário integral de correntista

Veículo: DPE/SP

Data: 3/7/2017

Cidade: Itaquaquetuba

Uma ação da Defensoria Pública de SP obteve decisão de Justiça que impede o desconto compulsório em conta corrente de uma cliente, que consumia a totalidade de seu salário. Os valores debitados pelo Banco do Brasil a título de pagamento de parcelas de empréstimos contraídos pela correntista ultrapassavam o limite estipulado por lei (Lei nº 10.820/2003) de 30% de desconto sobre a renda do trabalhador, chegando a alcançar a totalidade do salário da mulher, que é auxiliar de enfermagem.

Sem recursos para o pagamento dos itens mais básicos à sua sobrevivência, Marlene (nome fictício), moradora de Itaquaquetuba (a 42km da capital) procurou a Defensoria Pública para tentar uma renegociação do pagamento dos empréstimos com a instituição financeira. O Defensor Público Filovalter Moreira dos Santos Júnior então ingressou na Justiça com uma ação revisional de contrato bancário solicitando a suspensão das cobranças feitas pelo Banco do Brasil diretamente na conta de Marlene, por infração aos limites impostos pelas regras legais.

A auxiliar de enfermagem contraiu junto ao banco uma série de empréstimos entre 2015 e 2016, totalizando um valor que ultrapassa os R\$ 70 mil. Com um salário base de R\$ 1,8 mil reais, ela vinha tendo todo o seu salário debitado automaticamente pelo Banco do Brasil. “Os débitos que vêm sendo feitos pelo Banco do Brasil diretamente sobre todos os vencimentos estão privando a autora de mínimas condições de subsistência e dignidade, uma vez que toda e qualquer quantia creditada por sua fonte pagadora é

imediatamente provisionada, bloqueada e debitada arbitrariamente pelo banco, deixando-a sem um único centavo para sequer poder pagar suas contas e sustentar sua família”, ressaltou Filovalter.

O Defensor enfatiza a importância de aplicação das regras legais para se afastar uma situação de superendividamento, pelo qual consumidores se veem impossibilitados de arcar globalmente com empréstimos tomados. “Deve-se levar em conta que a instituição bancária é igualmente responsável pela atual situação da autora, tendo em vista a não observância de regras de limitação da concessão de crédito, permitindo que o consumidor se enforque gradativamente junto ao credor, muito acima inclusive do que se limita perante a lei”, sustentou o Defensor.

Na decisão, proferida em 3/5, o Juiz Carlos Eduardo Xavier Brito determinou que o desconto em conta corrente não pode ultrapassar o limite definido em lei de 30% da remuneração líquida. De acordo com o magistrado, a medida visa à preservação do mínimo existencial, em consonância com o princípio da dignidade humana.

[▲ Voltar ao menu](#)

4) Idec prepara ‘twitaço’ contra serviços adicionados nos celulares

Veículo: O Globo

Data: 20/07/2017

Cidade: Rio de Janeiro

Os créditos de seu celular já sumiram por causa de um serviço não solicitado, foram feitas cobranças por serviços não contratados na sua fatura ou você já recebeu da sua operadora mensagens oferecendo serviços "gratuitos", como jogos, horóscopos, notícias e até cursos de idiomas? Saiba que você foi vítima de uma cobrança indevida, provavelmente por causa de um Serviço de Valor Adicionado, SVA para os entendidos em telecomunicações. Além do aumento do valor da conta por causa desses serviços, os créditos do aparelho acabam terminando antes do esperado e o usuário não entende qual o motivo.

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), em parceria com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o Departamento Jurídico XI de Agosto, está investigando mais sobre esse problema e como ele afeta os consumidores no país. Para isso, o Idec pede a ajuda dos usuários: basta que eles preencham um formulário, disponível no site cademeucredito.info, com informações a respeito do serviço oferecido e da cobrança feita indevidamente. As pessoas podem também fazer denúncias e publicar prints com as cobranças indevidas por whatsapp, no número (11) 93925-7452.

'Twittaço' para reforçar campanha

Para reforçar ainda mais a campanha, o Idec planeja fazer um 'twittaço' e uma ação de rua para a divulgação desse formulário, mas ainda fechando a data. O instituto reforça a importância de as pessoas se engajarem e responderem o formulário. Os dados obtidos durante a campanha serão a base para uma ação cível pública do Idec em conjunto com a Defensoria Pública e do Departamento Jurídico XI de Agosto, da USP.

De acordo com a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) esses serviços já representam cerca de 50% da receita das empresas de telefonia e uma das grandes fontes de problemas para os consumidores, especialmente na modalidade pré-paga. Os usuários, dizem os especialistas, dividem-se em dois grandes grupos: os que não sabem sequer que contrataram o serviço e aqueles que o fizeram conscientemente, mas sem saber qual seria impacto em seu pacote de dados. Desde 2010, a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) acompanha a evolução desses serviços e o percentual de queixas dos consumidores em relação aos SVAs é crescente.

[▲ Voltar ao menu](#)

5) Justiça anula decreto que reajusta tarifas de água em Barretos

Veículo: O Diário

Data: 04/07/2017

Cidade: Barretos

O juiz da 3ª Vara Cível, Renato dos Santos, anulou o decreto municipal que reajustou as tarifas de água e esgoto no início do ano. A sentença mantém a liminar deferida para que o SAAE aplique o percentual de 6,67% de reajuste referentes ao IPCA e devolva os valores pagos a mais pelos usuários de unidades comerciais e residenciais.

A ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública questionou que os reajustes de 24,63% ocasionaram discrepância entre o índice previsto no decreto municipal e o inflacionário. Na defesa, o SAAE pediu a revogação da liminar sustentando que o reajuste é motivado em vista das relevantes atribuições e das elevadas despesas assumidas pela autarquia, que o índice aplicável encontra justificativa em levantamento técnico realizado previamente à edição do decreto, que a motivação não precisa constar do ato normativo e que a Defensoria Pública ingressou com a ação sem procurar o SAAE para obter maiores informações.

Na decisão, o magistrado argumentou que “não há dúvida de que o ato administrativo cuida de reajuste e não de revisão tarifária”.

Em maio, a autarquia devolveu os valores cobrados a mais nos meses de fevereiro e março. A devolução refere-se ao percentual de 17,93%, que a justiça considerou ilegal na decisão liminar. A sentença que ratifica liminar que está em vigor deve ser cumprida de forma imediata, mas cabe recurso.

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ Jurisprudência

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ Tribunais Estaduais

1) Ementa: PLANO DE SAÚDE – NEGATIVA DE COBERTURA - REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA TROCA DE MARCAPASSO – REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO SETE MESES DEPOIS, ATRAVÉS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - RELAÇÃO DE CONSUMO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DANO MATERIAL – DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS SEM UTILIZAÇÃO DO PLANO – IMPOSSIBILIDADE – NATUREZA ALEATÓRIA DO CONTRATO DE SEGURO DANO MORAL – INCERTEZAS QUE AUMENTARAM O ESTADO DE AFLIÇÃO DA AUTORA – INDENIZAÇÃO ARBITRADA EM R\$ 20.000,00 – CONDUTA REITERADA DOS PLANOS DE SAÚDE- SENTENÇA IMPROCEDENTE – DADO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

(TJSP - Apelação 1008103-24.2015.8.26.0011; Relator (a): Lucila Toledo; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI - Pinheiros - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/03/2016; Data de Registro: 29/03/2016)

[▲ Voltar ao menu](#)

2) Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. QUITAÇÃO ANTECIPADA DO DÉBITO. OBSTACULIZAÇÃO INDEVIDA PELO BANCO. ILEGALIDADE. REDUÇÃO PROPORCIONAL DOS JUROS E DEMAIS ENCARGOS. INOBSERVÂNCIA. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. - Diante da resistência da instituição financeira em possibilitar ao contratante de empréstimo bancário a quitação antecipada do débito, deve ser observado o disposto no artigo 52, §2º, da Lei n. 8.078/1990 segundo o qual “É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos”. 2. - Caso concreto em que além de dificultar sobremaneira a quitação antecipada do débito pelo consumidor, o banco réu deixou de aplicar a redução proporcional dos juros e demais acréscimos ao apresentar o saldo devedor do contrato firmado entre as partes. 3. - O consumidor

não pode ter o exercício de seus direitos obstado sob a alegação de proteção contra fraudes, tendo em vista se tratar a referida proteção de responsabilidade da própria instituição financeira, decorrente do risco do empreendimento, que não pode ser transferido ao consumidor. 4. - Da conduta desidiosa propositalmente adotada pelo réu decorreu dano de natureza moral ao autor, uma vez que a obstaculização indevida do exercício do direito consumerista de liquidação antecipada do débito é capaz de ensejar abalo psíquico e quebra da paz de espírito do apelado. 5. - Os honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte vencedora não podem ser excluídos da condenação por decorrerem de previsão legal expressa contida no artigo 20, caput, do CPC/1973, vigente ao tempo da prolação da respeitável sentença recorrida. 6. - Recurso desprovido.

(TJES - Classe: Apelação, 69130001709, Relator : DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 25/07/2017, Data da Publicação no Diário: 04/08/2017).

[▲ Voltar ao menu](#)

3) Ementa: COBRANÇA. SEGURO DE VIDA. INADIMPLEMENTO. IMPROCEDÊNCIA. APELO DOS AUTORES. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, PELA SEGURADORA, AO SEGURADO. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO CONTRATO DE SEGURO DE VIDA ILEGAL E ABUSIVO. APLICAÇÃO DO CDC. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA. O atraso ou falha no adimplemento de uma ou mais parcelas do prêmio não acarreta, automaticamente, a rescisão do contrato de seguro com a decorrente isenção da responsabilidade outrora firmada pela seguradora, porquanto se faz necessário a notificação do segurado e sua regular constituição em mora, possibilitando-lhe o pagamento para, só a partir da inércia ou recusa do segurado, realizar-se o cancelamento da apólice securitária. APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO

(TJSC – Apelação Cível n. 0003075-59.2014.8.24.0019, de Concórdia, rel. Des. Gilberto Gomes de Oliveira, j. 03-08-2017).

[▲ Voltar ao menu](#)

O **Boletim eletrônico: Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor** destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo **Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor** parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa. Para mais informações, contate nudecon@defensoria.sp.gov.br

